Contr 0013 Patrimonial

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 0013/2014

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **GELSON SAIBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.780.295 SSP/SC e CPF nº 522.310.709-87, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado:

PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.891.805/0001-37, estabelecida na Rua Servidão Tília nº 26 D, Centro na cidade de Chapecó -SC neste ato representada pelo Sr. **Ildo Busatto**, portador da Cédula de Identidade n.º 3.643.577-5 SSP/SC e CPF n.º 336.965.439-34, doravante denominado de <u>CONCESSIONÁRIA</u>, sob disciplina da Lei nº 8.666/93 e na presença de duas testemunhas, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é a Exploração remunerada, por meio de Concessão do Direito de Uso, do Estacionamento de Veículos nas dependências do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi durante a realização da XVII EXPO FEMI 2014, no período de 08 a 16 de março de 2014; compreendendo os serviços: cobrança de entrada, ordenamento dos veículos, guarda dos veículos, controle da entrada e saída dos veículos através de confecção de ticket e/ou forma eletrônica.

Subcláusula Primeira - A Concessionária deverá comercializar os ingressos de estacionamento no período da EXPO FEMI 2014, nos seguintes valores:

- a) Carros de Passeio e Camionetes R\$ 15,00 (quinze reais);
- b) Motos R\$ 5,00 (cinco reais);
- c) Vans R\$ 20,00 (vinte reais).

O total de vagas é de 900 (novecentas) considerado uma rotatividade de 20%, a previsão para efeito de cálculos será de 1.080 (um mil e oitenta) vagas, sendo aproximadamente 50 (cinquenta) vagas de motos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do Contrato será limitado ao período estabelecido para a realização da EXPO FEMI, edição 2014, de 08 a 16 de março de 2014, sendo que, ao final a Concessionária deverá restituir o espaço nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor da concessão é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado no Banco do Brasil, Ag. 0586-X, Conta 37260-9, da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento) até o dia 10 de março de 2014;
- 70% (setenta por cento) até o dia 17 de março de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

a) Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Quarta do presente;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) A Concessionária deverá apresentar na assinatura do contrato, apólice de seguro de no mínimo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com cobertura mínima contra roubos e incêndios;
- c) Disponibilizar para execução dos serviços, o mínimo de 15 (quinze) pessoas, em horário considerados de pico. A Concessionária na assinatura do contrato deverá comprovar a disponibilidade do pessoal necessário, através de cópias autenticadas das Carteiras de Trabalho e Previdência Social CTPS, (frente e verso da folha de identificação do portador) e folha do contrato de trabalho;
- d) Também correrão à custa da Concessionária: despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, crachás de identificação dos funcionários, uniformes com jaleco e/ou faixa refletiva, e tudo mais que faça necessário à prestação do serviço concedido;
- e) A Concessionária será responsável pelo pagamento de impostos e taxas de qualquer natureza, decorrente da exploração da atividade no Parque de Exposição;
- f) Cumprir com o regulamento geral da EXPO FEMI 2014;
- g) Dar acesso à CONCEDENTE ou à CCO para averiguar o cumprimento das obrigações decorrentes da concessão;
- h) É de responsabilidade da Concessionária quaisquer danos que por ventura venham a acorrer nos veículos durante o período de realização da EXPO FEMI 2014.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- b) Pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento e de acordo com o que dispõe os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A Concessionária, no caso de inadimplência total ou parcial dos termos do presente Contrato, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor Contratado;
- d) Em caso de repetitividade de faltas, ou de falta mais grave, a pena será de:
 - d.1) Rescisão contratual;
 - d.2) Suspensão do direito de contratar com o Poder Público Municipal e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para com a Administração Municipal;

Parágrafo único: As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa, na forma do disposto no art. 87, §2°, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá a Concedente providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para as constituições de vínculo trabalhista com empregos, funcionários propostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
- b) A fiscalização da implantação e da execução do objeto do presente Contrato, bem como da prestação dos serviços correspondentes, será exercida pela Comissão de Segurança da EXPO FEMI 2014;
- c) A concessionária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a concessão, sob pena de caducidade da concessão, e será ela (concessionária) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Xanxerê. Outrossim, sendo o município chamado a integrar alguma lide e ressaindo condenada a pagar, fica assegurado o direito de regresso contra a concessionária;
- d) Os termos dispostos neste contrato e os constantes dos demais anexos, leis municipais, decretos e regulamento da EXPO FEMI 2014 complementam-se entre si. Dessa forma, todos os Anexos integram o Edital como se nele transcritos, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual. Em caso de eventual dúvida ou contradição, cumprirá à Municipalidade, devidamente instigada a tanto, dar o sentido adequado à interpretação dos instrumentos que regem a concessão;
- e) A concessão objeto desta licitação poderá ser extinta pelo Município de Xanxerê a qualquer tempo, desde que devidamente justificada por motivo de interesse público, e nas hipóteses e com as conseqüências previstas no artigo 35 e seguintes da Lei nº. Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-Sc, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 15 de janeiro de 2014.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ CONCEDENTE PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: CPF: CPF: